

## **LEI Nº 4.982 DE 17 DE ABRIL DE 2015**

Autoriza o  
Executivo  
Municipal a  
efetuar a  
contratação de  
Operário em  
caráter  
temporário de  
excepcional  
interesse  
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de  
excepcional interesse público para o atendimento de serviços  
afetos a área, não supável pela disponibilidade do quadro de  
pessoal, para a função de Operário, sendo 01 (uma) vaga,  
padrão de vencimento 02, com base no artigo 37, inciso IX, da  
Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei  
Municipal nº 1.991/91.

Parágrafo único. O contrato autorizado  
nos termos do *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 06  
(seis) meses, prorrogável por igual período. A contratação dar-  
se-á através de processo seletivo simplificado, mediante a  
formação de comissão constituída de servidores a serem  
designados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º  
será de natureza administrativa, ficando assegurado os  
seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo  
de provimento efetivo de Operário, integrante do Quadro de  
Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; serviço  
extraordinário; repouso semanal remunerado; adicional de  
insalubridade; gratificação natalina proporcional e vale  
alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do  
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de  
previdência social.

Art. 3º As despesas decorrentes da  
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação  
orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de abril

de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.